



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**  
**RELATÓRIO LONGO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS**  
**FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE**  
**EXERCÍCIO 2020**



<b>Processo:</b>	0004540-57.2020.4.01.8009
<b>Processos Relacionados:</b> (Papéis de Trabalho)	0004541-42.2020.4.01.8009 - Pasta Corrente: Planejamento; 0008071-54.2020.4.01.8009 - Pasta Corrente: Execução; 0007491-24.2020.4.01.8009 - Pasta Corrente: Relatórios; 0007286-92.2020.4.01.8009 - Informações Folha de Pagamento Sepag; 0007482-62.2020.4.01.8009 - Solicitação de Auditoria GAJU Sepag. 0001602-55.2021.4.01.8009 - Solicitação de Auditoria - Notas Explicativas 0001648-44.2021.4.01.8009 - Manuais, Normas e Regulamentos da Auditoria de Contas 2020.
<b>Entidade:</b>	Seção Judiciária de Mato Grosso
<b>Objeto:</b>	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade.
<b>Período Abrangido:</b>	01/01/2020 a 31/12/2020.
<b>Equipe de Auditoria:</b>	Sandra Bacani - Supervisora da Equipe Ariel Afonso Pinho - Membro da Equipe Francisca Evanilda Lima - Membro da Equipe

**SUMÁRIO:**

1. APRESENTAÇÃO
  2. INTRODUÇÃO
    - .Visão Geral do Objeto
    - .Objeto, objetivo e escopo de auditoria
    - .Não escopo
    - .Metodologia e limitações inerentes à auditoria
    - .Volume de recursos fiscalizados
    - .Benefícios da fiscalização
  3. ACHADOS DE AUDITORIA
    - .Distorção de valores
    - .Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
    - .Desvio de Conformidades
  4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA
  5. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADE CORRIGIDAS.
  6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
  7. CONCLUSÕES:
    - .Segurança Razoável e suporte às conclusões
    - .Conclusão sobre as demonstrações contábeis
    - .Conclusões sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.
    - .Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados
  8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
- APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA  
 APÊNDICE B - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

## APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

**1. APRESENTAÇÃO:**

A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, a Instrução Normativa -TCU 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, em seu artigo 13, § 2º, estabelece que, ao realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir Relatório e Certificado de Auditoria, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do artigo 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJMT, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisadas pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

Cabe destacar, que esta auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do exercício 2020 foi realizada em conjunto com a Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Secau/TRF1 e demais unidades de auditoria interna das Seções Judiciárias, cada qual em sua respectiva entidade, uma vez que o Tribunal de Contas da União - TCU considera o TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região e as Seccionais a ele vinculadas como uma única Unidade Prestadora de Contas.

**2. INTRODUÇÃO:**

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho da Diretora do Foro 11204842, no processo SEI 0004540-57.2020.4.01.8009, em consonância com o art. 13, c/c art. 14, § 4º, incisos I e II, da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#), a ser realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela Seção Judiciária de Mato Grosso - SJMT, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por servidores do Núcleo de Auditoria Interna da SJMT.

**Visão geral do objeto:**

A Seção Judiciária de Mato Grosso (SJMT) instalada em 24 de maio de 1967 e é um ente da Administração Pública Federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, órgão integrante de um dos ramos do Poder Judiciário Federal. Atualmente conta com 09 Varas Federais mais as Subseções de Cáceres, Rondonópolis, Sinop, Diamantino, Barra do Garça e Juína e a unidade de atendimento avançada de Tangará da Serra.

O TRF1 tem sede em Brasília e jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Minas Gerais e Distrito Federal. As competências e atribuições dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais estão especificadas nos artigos 106 a 110 da [Constituição Federal](#). A Justiça Federal tem como missão garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva. A organização básica da Justiça Federal está disciplinada na Lei 5.010/1966.

As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão da entidade auditada fazem parte dos demonstrativos contábeis e do Relatório de Gestão consolidados da Justiça Federal, do Poder Judiciário Federal, peça integrante do Balanço Geral da União - BGU.

Mesmo sendo uma Unidade Gestora Executora - UGE do orçamento geral da União, a SJMT não dispõe de orçamento próprio, a exemplo das demais Seções Judiciárias, tendo a sua dotação orçamentária planejada pela Unidade Orçamentária do TRF1, compondo assim o orçamento da Justiça Federal, quando da elaboração da proposta orçamentária anual elaborada pelo Conselho da Justiça Federal e encaminhada para consolidação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF. Ou seja, toda a execução orçamentária e financeira da SJMT para o custeio das suas despesas dependem da descentralização orçamentária e repasse financeiro do TRF1, órgão que detém a autonomia e gestão dos recursos que lhes são destinados pelo CJF, dentro do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para o exercício.

A Auditoria nas Contas Anuais da Seção Judiciária de Mato Grosso - SJMT, relativa ao exercício de 2020, tem fundamentação legal no artigos 13 e 14, § 4º, incisos I e II da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

**Objeto, Objetivo e Escopo de Auditoria:**

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMT em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

**Não Escopo:**

Não integram o escopo de auditoria:

Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União - OGU ao TRF1, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU;

O exame das licitações/contratações, registros de bens móveis e imóveis e afins, que poderão ser objeto das próximas Auditoria de Contas;

Avaliação das contas de controle da aprovação e execução do planejamento (5 e 6) e contas de controle devedores e credores (7 e 8);

Avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos no pagamento da folha de pessoal; e

**Metodologia e limitações inerentes à auditoria:**

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis subjacentes e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal doc. 12552044.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 11179554) e com a Estratégia Global de Auditoria (doc. 12601159). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (doc. 11895072). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (peça 12050065).

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

**Volume de recursos fiscalizados:**

O volume de recursos auditados atingiu o montante de R\$ 116.436.379,79 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

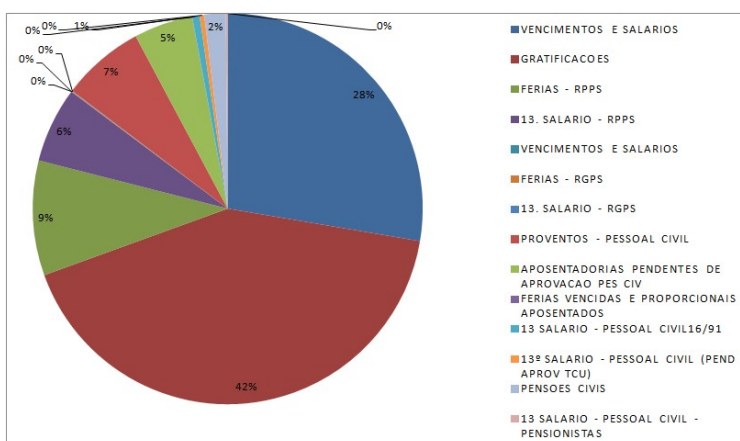
O volume de recursos auditados refere-se às contas contábeis selecionadas pela relevância quantitativa e qualitativa que fazem parte do ciclo de Despesa com Pessoal. Conforme decisão tomada entre as equipes de auditoria do TRF1 e as equipes das Seccionais vinculadas, as etapas da folha de pagamento que poderiam apresentar maior risco de distorção relevante foram as férias, a gratificação natalina, as substituições, as aposentadorias e pensões e a GAJU - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

**Tabela I - Volume de recursos fiscalizados**

Volume de recursos auditados (R\$)		
Contas Contábeis relacionadas - VPD's		Volume de Recursos Auditados
311110100	VENCIMENTOS E SALARIOS	32.205.005,52
311110400	GRATIFICACOES	48.673.156,66
311110500	FERIAS - RPPS	11.076.841,71
311110600	13. SALARIO - RPPS	7.277.085,74
311210100	VENCIMENTOS E SALARIOS	3.498,69
311210500	FERIAS - RGPS	58.075,98
311210600	13. SALARIO - RGPS	43.896,49
321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	8.014.423,17
321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV	5.677.204,71
321110400	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	16.343,65
321110500	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	709.390,17
321111200	13º SALARIO - PESSOAL CIVIL (PEND APROV TCU)	448.355,51
322110100	PENSOES CIVIS	2.057.132,14
322110200	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	175.969,65
<b>TOTAL</b>		<b>116.436.379,79</b>

Fonte: Tesouro Gerencial - Dez/2020.

**Benefícios da Fiscalização:**

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação tempestiva das distorções, mesmo não relevantes, detectadas durante a execução dessa auditoria permitiu que a administração pudesse realizar os ajustes contábeis no Siafi antes do encerramento do exercício, gerando informação mais fidedigna, melhorando assim a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

**3. ACHADOS DE AUDITORIA:**

Nesta seção, são descritas as distorções relevantes e as desconformidades detectadas durante a auditoria.

**Distorção de valores:**

As avaliações promovidas não detectaram distorções relevantes nas demonstrações avaliadas.

**Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:**

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, "o plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários".

Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. As contas são agrupadas segundo suas funções" (MCASP, Parte IV, itens 2.1 e 2.3).

O título de uma conta contábil, bem como sua função deve guardar estreita (ou estrita) relação com as características dos fatos nela registrados. A conta deve informar minimamente o que se contabiliza.

As avaliações promovidas na preliminar e durante toda a auditoria, com fundamento nas orientações reproduzidas neste item, não identificaram distorções de classificação contábil.

**Desvio de Conformidade:**

As avaliações promovidas nas transações subjacentes, relacionadas ao ciclo da folha de pagamento **não** identificaram desconformidades, nos termos deste relatório e das auditorias das folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2020.

**4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA:**

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Nas operações subjacentes exigiram maior atenção o pagamento de gratificação por acúmulo de jurisdição - GAJU, a substituição de magistrados e a gratificação natalina decorrente dessas rubricas.

No que tange à GAJU observou-se em alguns pagamentos a falta de limitação do valor da GAJU a 30 dias nos meses ímpares, bem como pagamentos da GAJU e de substituição de magistrado sem descontar os dias de afastamento do magistrado. A falta de desconto desses afastamentos acabou refletindo em pagamento indevido a maior da gratificação natalina da GAJU e da substituição de magistrados. Também detectou-se continuidade de pagamento de substituição de desembargador, cujo ato já estava com a vigência expirada.

Importa relatar que a normatização que trata da GAJU tem muitas nuances e não há sistema que esquetmatize todas as possibilidades previstas na norma e padronize os cálculos. Nesse sentido, os cálculos da GAJU são realizados manualmente e controlados em processos no SEI e planilhas do Excel.

**5. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADE.**

Esta Seção serve para relatar, entre outros, deficiências significativas de controle interno que porventura, venham a permanecer mesmo após a correção das distorções e/ou não conformidades a que deram causa.

Neste sentido, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Em relação às divulgações, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamental exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, não afetando, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Considerando as análises realizadas por este Núcleo de Auditoria Interna, não foi encontrada deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno capazes de ter importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) ou que devam ser comunicadas à administração, conforme item 10(a) e (b), da mesma NBC TA.

**6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE:**

No exercício do Ano de 2020, a Seção Judiciária de Mato Grosso não recebeu nenhuma recomendação ou determinação de órgãos de controle.

**7. CONCLUSÕES:**

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução

Normativa -TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela SJMT.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, foi selecionado como escopo da auditoria o ciclo de despesas com pessoal, já que esse ciclo contém as contas contábeis de maior relevância pela ótica patrimonial e de controle.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMT em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### Segurança razoável e suporte às conclusões:

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não foram auditadas. Contudo, valendo-nos de nosso julgamento profissional de análises pretéritas, entendemos que os saldos iniciais não contém distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis para extrair as conclusões expressas que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

#### Conclusão sobre as demonstrações contábeis:

Concluiu-se que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes.

#### Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes:

Concluiu-se que as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados:

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, de modo a que as práticas contábeis adotadas no Brasil sejam convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação tempestiva das distorções detectadas durante a execução desta auditoria permitiu que as unidades auditadas pudessem realizar os ajustes contábeis no Siafi antes do encerramento do exercício, gerando informação mais fidedigna, melhorando assim a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e contribuindo para o aprimoramento de controles internos para evitar potenciais distorções relevantes nas demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes.

O volume de recursos auditados atingiu o montante de R\$ 116.436.379,79 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

#### 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Ante o exposto, recomenda-se à Seção Judiciária de Mato Grosso que mantenha o monitoramento dos controles internos para prevenir, detectar, corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis e assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11, conforme o exercício de 2020. Bem como sugere-se o aperfeiçoamento do controle interno para prevenir, detectar e corrigir inconsistências quanto às transações subjacentes (atos de gestão) dos responsáveis, se estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

**Ariel Afonso Pinho**  
Membro da Equipe de Auditoria

**Francisca Evanilda Lima**  
Membro da Equipe de Auditoria

**Sandra Bacani**  
Supervisora da Equipe de Auditoria Interna

#### APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

#### Materialidade quantitativa:

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
		0,5% - 2%	21%
Ativo total	77%	1%	21%
		0,5% - 2%	60%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total da SJMT, mais precisamente sobre o total da Provisão Recebida para empenho (Conta Contábil 52221.01.00 - Provisão Recebida), extraída dos balancetes no mês de julho/2020 e revisados em dezembro/2020. A escolha do valor de referência se baseou no fato de o órgão do Poder Judiciário não possuir receita própria e ter como principal objetivo a prestação de serviços à sociedade.

A materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total do Balancete em 31/07/2020. A Tabela seguinte apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 - Níveis de Materialidade (RS)

VR – Valor de referência	Provisões Recebidas	107.675.431,00
MG – Materialidade global	2% do VR	2.153.508,62
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.615.131,47
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	107.675,43

Fonte: Dados elaborados pela equipe de auditoria, com base na provisão recebida pela SJMT, Siafi 30.09.2020

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.153.508,62 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as

conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.615.131,47 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 107.675,43. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira - MAF, TCU, p 234).

#### Materialidade qualitativa:

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera:

- \* A relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- \* A relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

#### Revisão dos níveis de materialidade:

Após o encerramento do exercício e antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

VR – Valor de referência		116.436.379,79
MG – Materialidade global	2% do VR	2.328.727,60
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.746.545,70
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	116.436,38

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor maior estabelecido na fase de planejamento resultou em menor cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria menos extensivos, gerando uma menor segurança obtida na auditoria, por ser a primeira auditoria de contas da equipe.

A MG revisada, superior em 8,14% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

#### CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS:

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

##### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

##### II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

#### ABORDAGEM DE AUDITORIA:

A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Os testes de detalhes são procedimentos substantivos planejados para obter evidência de auditoria referente a afirmações, tais como existência, precisão e avaliação de valores das demonstrações financeiras.

Essa decisão decorreu do fato de:

- I - avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- II - avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- I - obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- II - realizamos poucos testes de controle.

#### AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE:

Em reunião com a Secau/TRF1 e as seccionais da Primeira Região foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. A matriz de riscos (doc. 11862478) foi elaborada levando em consideração os riscos mais comuns entre as seccionais, utilizando-se do julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, conferência de cálculos, recálculos, conciliações, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitação de auditoria).

#### FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO:

Não se verificaram distorções relevantes que pudessem influenciar na opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis. Os exames realizados identificaram pequenas divergências que foram comunicadas através das solicitações de auditoria.

#### MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA:

Amostragem de auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o saldo de uma conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionados, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população. NBCT 11.11.

No caso da SJMT, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 1%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base no julgamento profissional.

É importante reconhecer que certos procedimentos de auditoria aplicados na base de testes não estão dentro da definição de amostragem. Os testes aplicados na totalidade da população não se qualificam como amostragem de auditoria. Da mesma forma, a aplicação de procedimentos de auditoria a todos os itens dentro de uma população que tenham uma característica particular (por exemplo, todos os itens acima de um certo valor) não se qualifica como amostragem de auditoria com respeito à parcela da população examinada, nem com respeito à população como um todo. Isto porque os itens não foram selecionados, dando chance igual de seleção a todos os itens da população. Esses itens podem indicar uma tendência ou uma característica da parcela restante da população, mas não constituem, necessariamente, uma base adequada para a conclusão sobre a parcela restante da população.

##### Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos:

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita neste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 75% da MG (R\$ 1.615.131,47).

#### APÊNDICE B - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO:

Tabela 5 - Resumo das alterações na legislação

Legislação	Alteração
<a href="#">EC 103/2019</a> , de 12 de novembro de 2019.	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os <a href="#">arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004</a> .
<a href="#">Portaria 914</a> , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.
<a href="#">Portaria 2.963</a> , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91) Entrou em vigor em 1º de março de 2020.
<a href="#">Decreto Legislativo 6/2020</a> , de 20/03/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
<a href="#">Resolução CNJ 321</a> de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de 2019.
<a href="#">Resolução CJF 643/2020</a> , de 30/06/2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Revoga a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.
<a href="#">02.11.42</a> - Folha de pagamento.	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI.
<a href="#">Resolução CJF 663/2020</a> , de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.
<a href="#">Resolução CJF. 683/2020</a> , de 14/12/ 2020.	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. - Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, - Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010.
<a href="#">Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000</a> requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE.	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i> , e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.

## APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE:

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

Cumprе ressaltar que, conforme análise das contas auditadas na Seção Judiciária de Mato Grosso **não foram encontradas quaisquer distorções**.

## LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União  
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
GRU - Guia de Recolhimento da União  
GPS - Guia da Previdência Social  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RG - Relatório de Gestão  
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira  
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE -Tomadas de Contas Especial

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Volume de recursos fiscalizados  
Tabela 2 - Referências e percentuais adotados EFS  
Tabela 3 - Níveis de materialidade (R\$)  
Tabela 4 - Níveis de materialidade revisados (R\$)  
Tabela 5 - Resumo das alterações na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Afonso Pinho**, **Técnico Judiciário**, em 24/03/2021, às 19:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Bacani**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 25/03/2021, às 20:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Evanilda Lima**, **Supervisor(a) de Seção**, em 26/03/2021, às 15:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12553754** e o código CRC **256A5B64**.